



**Escritório Scalzilli**  
Direito Empresarial e Assessoria Legal

361

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E  
CONCORDATAS**

**PROCESSO 001/1.05.03343092**

**MASSA FALIDA DE COMPANHIA GAÚCHA  
DE AQUECEDORES**, vem, à presença de V. Exa., nos autos  
falimentares, através de seu síndico **FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI**,  
dizer e requerer o que segue:

Este síndico procede na apresentação do Plano  
de Pagamento aos credores trabalhistas, conforme tabela anexa, e  
requer, desde já, se digne V. Exa., a homologá-la para que os  
pagamentos possam ser prontamente realizados pelo cartório através  
de aivará judicial. **(1)**

Salienta-se que a massa falida dispõe de  
R\$835.711,81 (oitocentos e trinta e cinco mil setecentos e onze reais e  
oitenta e um centavos), que corresponde à totalidade do seu ativo.  
Parte desse valor não foi computado para efeitos de formação do  
plano uma vez que deverá ser reservado para pagamento das  
despesas da massa (honorários da sindicância).

Relativamente aos honorários do síndico, é  
importante fazer algumas observações. Veja-se que às fls. 973 (item  
01) este MM. Juízo determinou a liberação do percentual equivalente a

FALÊNCIAS E CONCORDATAS

RECEBIDO EM

23 JAN 2008

O Escrivão

Porto Alegre | RS | Rua Carlos Huber, 167 | CEP 91330-150 | Fone/Fax: (51) 3382.1500

Florianópolis | SC | Av. Rio Branco, 404 | Sala 907 | Torre 1 | CEP 88015-200 | Fone/Fax: (48) 3025.2844

São Paulo | SP | Alameda Lorena, 131/97 | Ed. Practical Office Lorena | Jardins | CEP 01424-000 | Fone/Fax: (11) 3053.6845

scalzilli@escritorioscalzilli.com.br | www.escritorioscalzilli.com.br



**Escritório Scalzilli**  
Direito Empresarial e Assessoria Legal

(3671)

50% dos honorários da sindicância, em cumprimento à determinação exarada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do RGS.

Naquela oportunidade os autos foram remetidos à contadoria (vide fls. 975- equivocadamente colocada após às fls. 977) que apurou a importância equivalente R\$18.728,93 (dezoito mil setecentos e vinte e oito reais e noventa e três centavos) como sendo 50% da remuneração do síndico. No entanto, para fins de apuração da remuneração a contadoria partiu do ativo equivalente a R\$627.297,89 (seiscentos e vinte e sete mil duzentos e noventa e sete reais e oitenta e nove centavos), enquanto que uma simples análise da prestação de contas (vide fls. 1292/1293 até o item 12) apresentada por este síndico demonstra que, na data da realização do referido cálculo, o total do ativo da massa falida correspondia a R\$691.784,74 (seiscentos e noventa e um mil setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos).

Partindo-se do valor real do ativo e do percentual da remuneração deste síndico (6%), o valor equivalente a 50% corresponde a R\$20.753,54 (vinte mil setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

Vale dizer que, na oportunidade em que este síndico sacou o valor equivalente a 50% de sua remuneração, por ter a contadoria desconsiderado parte do ativo, a decisão não foi totalmente acatada, restando, ainda, o valor equivalente a **R\$2.024,61** (dois mil e vinte e quatro reais e sessenta e um centavos) para serem levantados.

Assim, desde já, este síndico requer, por questão de justiça, que seja prontamente expedido o alvará judicial da diferença acima apontada. Salientando que as informações relativas ao ativo da massa podem ser ainda corroborados pelas informações prestadas pelo próprio perito da massa às fls. 1000. **(2)**

A



Escritório Scalzilli  
Direito Empresarial e Assessoria Legal

369

Ainda nesta seara, é importante esclarecer que logo após a realização do cálculo de fls. 975, outros ativos foram aportados na falência, importando em R\$13.101,33 (vide itens 13 e 14 da petição inicial da prestação de contas – fls. 1293).

Em havendo determinação para que este síndico saque o valor equivalente a 50% da sua remuneração, e esta acresceu diante do ingresso de novos ativos, requer-se, inclusive, o pagamento de **R\$393,03** (trezentos e noventa e três reais e três centavos) equivalente à metade de 6% do novo ativo. **(3)**

Assim, ter-se-á pago a este síndico o valor correto, equivalente a 50% da sua remuneração.

Por fim, ainda relativamente às despesas da massa, é importante frisar que, em sendo deferidos os pedidos supra, a massa terá pago a este síndico o valor equivalente a 50% de sua remuneração, devendo, obviamente, o saldo remanescente ser separado do restante do ativo para fins de pagamento futuro do restante da remuneração.

Assim, com o pagamento dos credores trabalhistas, as despesas da massa não serão prejudicadas.

Conclui-se, então, que do saldo a ser disponibilizado para pagamento dos credores, o valor equivalente a R\$21.146,57 foi descontado porque se refere ao saldo de 50% a ser pago ao final (apurado a partir do atual ativo), assim como os valores de R\$2.024,61 e R\$393,03 que se referem aos pedidos feitos nos itens 02 e 03 acima (total a ser descontado: R\$23.564,21).

Resta, para pagamento dos credores trabalhistas e do Autor do Pedido de Restituição a importância

A



**Escritório Scalzilli**  
Direito Empresarial e Assessoria Legal

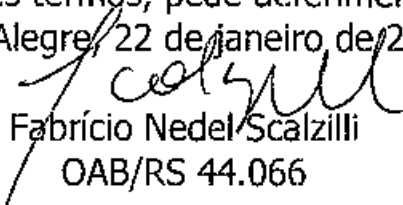
2597

equivalente R\$812.147,60 (oitocentos e doze mil cento e quarenta e sete reais e sessenta centavos).

Em face ao exposto, requer-se, se digne Vossa Excelência, a determinar:

- a) o imediato pagamento dos credores trabalhistas, conforme plano de pagamento anexo, bem como a publicação do aviso a que alude o artigo 114 da Lei Falimentar;
- b) proceder, após o pagamento dos credores trabalhistas, o pagamento da remuneração deste síndico, no valor equivalente a R\$2.417,64 (dois mil quatrocentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos), bem como determine que o saldo remanescente, equivalente a R\$21.146,57 (vinte e um mil cento e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos) seja transferido para uma conta judicial a ser aberta em nome deste profissional.

Nestes termos, pede deferimento.  
Porto Alegre, 22 de janeiro de 2008.

  
Fabrício Nedel Scalzilli  
OAB/RS 44.066

| Valor Habilitado | Percentual de rateio | Valor a receber | Nome                                    |
|------------------|----------------------|-----------------|-----------------------------------------|
| R\$ 159.918,19   | 50,14%               | R\$ 80.182,98   | Adelino Antônio da Silva                |
| R\$ 12.000,00    | 50,14%               | R\$ 6.016,80    | Adiceu Fontanive                        |
| R\$ 10.020,00    | 50,14%               | R\$ 5.024,03    | Adriano Gomes                           |
| R\$ 6.982,80     | 50,14%               | R\$ 3.501,18    | Adriano Gomes                           |
| R\$ 5.600,00     | 50,14%               | R\$ 2.807,84    | Afonso Antônio Flores                   |
| R\$ 15.300,00    | 50,14%               | R\$ 7.671,42    | Aginaldo dos Santos Teixeira            |
| R\$ 10.678,97    | 50,14%               | R\$ 5.354,44    | Ailton Langner                          |
| R\$ 18.000,00    | 50,14%               | R\$ 9.025,20    | Alcemar Rodrigues Farias                |
| R\$ 3.470,00     | 50,14%               | R\$ 1.739,86    | Aline Silveira da Silva                 |
| R\$ 19.631,60    | 50,14%               | R\$ 9.843,28    | Ana Maria Arais                         |
| R\$ 27.747,72    | 50,14%               | R\$ 13.912,71   | Ana Paula Terres do Amaral              |
| R\$ 22.000,00    | 50,14%               | R\$ 11.030,80   | Antenor da Silva Cardoso                |
| R\$ 36.481,00    | 50,14%               | R\$ 18.291,57   | Antônio Israel da Silva Sanches         |
| R\$ 46.864,14    | 50,14%               | R\$ 23.497,68   | Antônio Juarez Neves de Souza           |
| R\$ 82.228,43    | 50,14%               | R\$ 41.229,33   | Ary Rabello da Silva                    |
| R\$ 50.000,00    | 50,14%               | R\$ 25.070,00   | Carlos Alberto Ventura                  |
| R\$ 20.596,00    | 50,14%               | R\$ 10.326,83   | Cladimir Aguiar dos Santos              |
| R\$ 19.000,00    | 50,14%               | R\$ 9.526,60    | Cristiane Sierote do Amaral             |
| R\$ 7.351,50     | 50,14%               | R\$ 3.686,04    | Cristiano Silva de Souza                |
| R\$ 3.900,00     | 50,14%               | R\$ 1.955,46    | Daniel Henrique Bail                    |
| R\$ 15.812,17    | 50,14%               | R\$ 7.928,22    | Everton Pogorzelski Queiroz             |
| R\$ 12.600,00    | 50,14%               | R\$ 6.317,64    | Fabiano Fernandes Mota                  |
| R\$ 12.000,00    | 50,14%               | R\$ 6.016,80    | Gentil Silveira                         |
| R\$ 26.455,47    | 50,14%               | R\$ 13.264,77   | Gentil Silveira                         |
| R\$ 20.000,00    | 50,14%               | R\$ 10.028,00   | Gilmar Machado de Atualde               |
| R\$ 42.360,00    | 50,14%               | R\$ 21.239,30   | Gilson Carmeloso                        |
| R\$ 100.093,26   | 50,14%               | R\$ 50.186,76   | Hélvio Bandinelli                       |
| R\$ 12.422,69    | 50,14%               | R\$ 6.228,74    | Jerri Adriano da Silva Nogueira         |
| R\$ 9.800,00     | 50,14%               | R\$ 4.913,72    | João Vanderlei Ferreira Carvalho Junior |
| R\$ 28.300,00    | 50,14%               | R\$ 14.189,62   | Jorge Antônio Vila da Silva             |
| R\$ 20.587,00    | 50,14%               | R\$ 10.322,32   | Jorge Luis Bernardes                    |

A

3200

|                         |        |                       |                                    |
|-------------------------|--------|-----------------------|------------------------------------|
| R\$ 3.726,43            | 50,14% | R\$ 1.868,43          | Jorge Rubiel Disel                 |
| R\$ 57.983,80           | 50,14% | R\$ 29.073,08         | José Carlos Silveira Pereira       |
| R\$ 10.000,00           | 50,14% | R\$ 5.014,00          | Juselino Pinheiro                  |
| R\$ 18.026,25           | 50,14% | R\$ 9.038,36          | Jucelita Marilene Machado Stuecker |
| R\$ 25.000,00           | 50,14% | R\$ 12.535,00         | Lindajara Weigaertner              |
| R\$ 730,00              | 50,14% | R\$ 366,02            | Lirio Dartora                      |
| R\$ 35.000,00           | 50,14% | R\$ 17.549,00         | Marco Aurélio Leite Dark           |
| R\$ 11.553,55           | 50,14% | R\$ 5.792,95          | Marlon Melo Leite                  |
| R\$ 41.000,00           | 50,14% | R\$ 20.557,40         | Milton Pessoa                      |
| R\$ 9.330,00            | 50,14% | R\$ 4.678,06          | Natalina do Nascimento             |
| R\$ 7.200,00            | 50,14% | R\$ 3.610,08          | Nery Valmor Teixeira de Souza      |
| R\$ 22.516,00           | 50,14% | R\$ 11.289,52         | Pablo Domingos Fagundes            |
| R\$ 16.800,00           | 50,14% | R\$ 8.423,52          | Paulo Renato Lucena                |
| R\$ 48.525,18           | 50,14% | R\$ 24.330,53         | Regis Comerlatto                   |
| R\$ 50.000,00           | 50,14% | R\$ 25.070,00         | Renan Carpeggiani de Lema          |
| R\$ 153.867,00          | 50,14% | R\$ 77.148,91         | Ricardo Luiz Cardoso Fontoura      |
| R\$ 41.000,00           | 50,14% | R\$ 20.557,40         | Roque Tadeu Franck                 |
| R\$ 19.030,00           | 50,14% | R\$ 9.541,64          | Rosaldino Alves                    |
| R\$ 5.000,00            | 50,14% | R\$ 2.507,00          | Rosana Maria da Fonseca            |
| R\$ 28.076,81           | 50,14% | R\$ 14.077,71         | Sebastião Kruscinski               |
| R\$ 23.818,36           | 50,14% | R\$ 11.942,53         | Sidney Costa                       |
| R\$ 38.636,04           | 50,14% | R\$ 19.372,11         | Tabajara Antônio Pinto Chaves      |
| R\$ 19.000,00           | 50,14% | R\$ 9.526,60          | Valmor Elias Borges                |
| R\$ 16.800,00           | 50,14% | R\$ 8.423,52          | Vanderlei Thisen                   |
| R\$ 14.156,00           | 50,14% | R\$ 7.097,82          | Vitalino Borges da Silva           |
| R\$ 23.293,02           | 50,14% | R\$ 11.679,12         | Wilmar Canais Martins              |
| <b>R\$ 1.618.269,38</b> |        | <b>R\$ 811.487,60</b> | <b>Total Trabalhistas</b>          |

**PEDIDO DE RESTITUIÇÃO**

|                   |  |  |                         |
|-------------------|--|--|-------------------------|
| <b>R\$ 660,00</b> |  |  | Refeições Sabor Caseiro |
|-------------------|--|--|-------------------------|

*A*